

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2023 PARA**  
**SUBSTITUIR A REFERÊNCIA AO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES**  
**AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT POR LAUDOS E DOCUMENTOS**  
**TÉCNICOS RELATIVOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES, E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 2.071/2026**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2023 PARA SUBSTITUIR A REFERÊNCIA AO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT POR LAUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.897, de 04 de julho de 2023 que “Dispõe sobre a aplicação dos adicionais de insalubridade e periculosidade à remuneração dos servidores públicos municipais”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I – Art. 1º, caput:**

*“Art. 1º São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2015 e demais espécies normativas aplicáveis aos servidores e empregados públicos municipais, aquelas assim classificadas de acordo com laudos e documentos técnicos relativos à saúde ocupacional dos servidores, elaborados por empresa especializada.”*

**II – Art. 1º, § 2º:**

*“§ 2º Os laudos e documentos técnicos de que trata o caput deverão ser atualizados regularmente, sendo que as definições neles apresentadas serão aplicadas automaticamente, independentemente de nova alteração legislativa, podendo ser formalizadas mediante decreto.”*

**III – Art. 2º, caput:**

*“Art. 2º O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso, conforme classificação constante dos laudos e documentos técnicos relativos à saúde ocupacional dos servidores.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 10 de Fevereiro de 2026.  
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

**FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 13/02/2026. Edição 4213  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>